

Processo nº 36788/2020.
Assunto: Decisão Pregão – 02/2020

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020/DETRAN.

OBJETO: Pregão 02/2020 – Contratação de empresa, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças equipamentos, materiais e mão de obra.

Trata-se o presente processo, de Pregão Eletrônico, 02/2020, o qual tem como objeto, a “Contratação de empresa, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra”.

Os autos chegaram à esta Presidência, para análise e decisão, quanto ao prosseguimento, para adjudicação/homologação dos lotes, **1 a 6**, ou o reaproveitamento dos autos, com a republicação do Edital, para avaliação de uma nova proposta.

Pois bem, compulsando os autos, verifica-se das fls. 535-536 que, os descontos apresentados pelas empresas, na sessão licitatória, foram inferiores ao estimado no item 15.1, do edital, o qual estabeleceu, como valor mínimo de desconto, o correspondente a 11,66%.

Em tabela anexa ao despacho de fl. 543, da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, pode-se observar que, a empresa, VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO, apresentou inicialmente o valor de 3,5% de desconto, e a empresa, EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, apresentou o valor de 7% de desconto, sendo ambos, valores inferiores ao estabelecido no edital.

Posteriormente a este fato, conforme se verifica das fls. 537, a empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, numa tentativa de negociação, apresentou nova proposta, readequando o valor de desconto, ao estimado no Edital, qual seja, de 11,66% de desconto, referente aos lotes, **02, 03, 04, 05, e 06.**

Por outro lado, a empresa EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, manteve sua proposta inicial (7%), o qual faz referência ao **lote 01.**

Nesse sentido, considerando que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação, bem como, aliado ao fato de que não houve nenhuma interposição de recurso por parte dos licitantes, autorizo a adjudicação dos lotes **02, 03, 04, 05, e 06**, do Pregão em questão e determino a continuidade dos trâmites necessários para sua conclusão.

Outrossim, determino a reabertura do **lote 01**, com o reaproveitamento dos autos, em razão da empresa correspondente, não atender ao requisito 15.1 do edital, referente ao valor mínimo de desconto estipulado.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2020.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente do DETRAN-MT